

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXIV

FLORIANÓPOLIS, 5 DE SETEMBRO DE 2025

NÚMERO 8.883

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Fernando Krelling
1º VICE-PRESIDENTE

Padre Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Ana Campagnolo
1ª SECRETÁRIA

Marcos da Rosa
2º SECRETÁRIO

Lucas Neves
3º SECRETÁRIO

Oscar Gutz
4º SECRETÁRIO

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PRD

Líder: Napoleão Bernardes
UB PSD
Jair Miotto Napoleão Bernardes
PRD
Junior Cardoso

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Antídio Lunelli
MDB PSDB
Volnei Weber Vicente Caropreso

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Paulinha
PODEMOS NOVO
Camilo Martins Matheus Cadorin
REPUBLICANOS
Sergio Motta

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PSOL

Líder: Fabiano da Luz
PT PSOL
Fabiano da Luz Marquito

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT

Líder: Rodrigo Minotto

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: José Milton Scheffer

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Alex Brasil
Fabiano da Luz
Maurício Peixer
Matheus Cadorin
Mauro De Nadal
Napoleão Bernardes
Volnei Weber

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Paulinha - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marcos Vieira
Pepê Collaço
Sargento Lima
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
Camilo Martins
Jair Miotto
Jessé Lopes
José Milton Scheffer
Mário Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Luciane Carminatti
Mário Motta
Maurício Peixer
Rodrigo Minotto
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Jair Miotto
Paulinha
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcos Vieira
Mário Motta
Mauro De Nadal
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Junior Cardoso - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Jessé Lopes
Marquito
Mauro De Nadal
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Volnei Weber - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Camilo Martins
Ivan Naatz
Marquito
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Junior Cardoso
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer
Paulinha

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Matheus Cadorin - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Antídio Lunelli - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Junior Cardoso
Matheus Cadorin
Rodrigo Minotto
Sargento Lima

COMISSÃO DE TURISMO

Carlos Humberto - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Marcius Machado
Marquito
Paulinha
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Marquito - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Altair Silva
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Matheus Cadorin
Napoleão Bernardes

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

José Milton Scheffer - Presidente
Maurício Peixer - Vice-Presidente
Adilson Girardi
Junior Cardoso
Marquito
Paulinha
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Alex Brasil
Marcius Machado
Rodrigo Minotto
Sergio Motta
Adilson Girardi

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Altair Silva
Volnei Weber
Marquito
Matheus Cadorin
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Camilo Martins
Ivan Naatz
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sargento Lima
Rodrigo Minotto - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Adilson Girardi
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Jair Miotto - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
José Milton Scheffer
Marcius Machado
Marquito
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sergio Motta - Presidente
Alex Brasil - Vice-Presidente
Altair Silva
Adilson Girardi
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Ivan Naatz
Marquito
Matheus Cadorin
Nilso Berlanda
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Camilo Martins - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Marcius Machado
Marquito
Mauro De Nadal
Rodrigo Minotto
COMISSÃO DE PROTEÇÃO,
DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL
Marcius Machado - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Antídio Lunelli
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Sergio Motta

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:</p> <p>II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:</p> <p>VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;</p> <p>X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIII NESTA EDIÇÃO: 41 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÕES PLENÁRIAS.....2</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....7</p> <p>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.....7</p> <p>PROJETOS DE LEI.....8</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 19</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 19</p> <p>LEGISLAÇÃO 24</p> <p>LEI 24</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 25</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 25</p> <p>PORTARIAS 25</p> <p>PUBLICAÇÕES DIVERSAS..... 41</p> <p>ENTIDADES SOCIAIS 41</p> <p>OFÍCIO 41</p>
--	--	--

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA 075ª SESSÃO ORDINÁRIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Adilson Girardi - Alex Brasil - Altair Silva - Ana Campagnolo - Antídio Lunelli – Camilo Martins - Carlos Humberto - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Jair Miotto - Jessé Lopes - José Milton Scheffer – Julio Garcia - Luciane Carminatti - Marcius Machado - Marcos da Rosa – Mário Motta – Marquito – Matheus Cadorin – Maurício Peixer - Mauro De Nadal - Neodi Saretta – Nilso Berlanda – Oscar Gutz - Padre Pedro Baldissera - Pepê Collaço – Rodrigo Minotto – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Julio Garcia

Deputado Fernando Krelling

DEPUTADO FERNANDO KRELLING(Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Esta Presidência no uso da sua prerrogativa dá a ata da última sessão por lida e aprovada. Informa que o expediente foi disponibilizado eletronicamente aos parlamentares.

Breves Comunicações

DEPUTADO ADILSON GIRARDI (Orador) – Manifestou-se a respeito de um ofício recebido no dia 21 de agosto de 2025, da direção do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, de Joinville, que revelou a situação crítica da instituição. Informou que a UTI opera com 95% de ocupação, restando apenas dois leitos disponíveis entre 40 ativos. Recordou que o referido

hospital atende toda a região Norte e Nordeste do Estado de Santa Catarina. Comentou que a enfermagem estava com 98% das vagas ocupadas, restando apenas quatro leitos livres. Enfatizou que esses dados não representam uma estatística impessoal, mas sim vidas humanas à espera de cuidados dignos, muitas vezes no limiar da vulnerabilidade. Dito disso manifestou preocupação com a superlotação, que não apenas compromete a eficiência do atendimento, mas também expõe pacientes, familiares e profissionais de saúde a uma pressão brutal, moral e ética.

Ressaltou que a situação exige ação imediata, precisa e coordenada. Solicitou ao Governador Jorginho Mello o esforço do apoio ao Hospital Regional de Joinville, sugerindo a ampliação temporária de leitos, a realocação inteligente entre as redes hospitalares disponíveis e a implementação de medidas estruturais de médio e longo prazo, como a melhoria de gestão de leitos, entre outras iniciativas. Por fim, salientou que não é o momento de apontar culpados, mas sim de unir responsabilidades, lembrando que o Estado catarinense possui competência técnica, financeira e humana para agir com urgência. *[Taquígrafa: Ana]*

DEPUTADO MÁRIO MOTTA (Orador) – Mencionou a importância de proteger o Parque Ecológico Municipal Professor Davi Ferreira Lima, o Parque Ecológico Córrego Grande. Explicou que o parque traz diversos benefícios essenciais para a região. O Deputado alertou que a cessão de uso provisória do terreno, concedida pelo Governo federal em 2020, expirou no dia 22 de junho de 2025, e defendeu a transferência definitiva da área ao Governo municipal, medida que considera essencial para evitar especulações sobre a venda do terreno.

Informou que protocolou uma Moção de Apelo, aprovada por unanimidade pela Casa, para que o Ministério do Meio Ambiente oficialize a transferência do parque para o Governo de Florianópolis, garantindo a segurança jurídica para investimentos, manutenção e proteção do parque para futuras gerações. *[Taquígrafia: Northon]*

DEPUTADO ANTÍDIO LUNELLI (Orador) – Apresentou dados de que, no primeiro semestre deste ano, os sites de apostas on-line já movimentaram mais de R\$16 bilhões, valor superior ao orçamento anual de muitos estados. Questionou o destino desses valores, reforçando que grandes empresas estrangeiras recebem todo o montante, enquanto as famílias brasileiras ficam endividadas. Mencionou que cerca de 18 milhões de brasileiros apostam em todo o país e que 70% desse público é composto por homens, chamando a atenção para o vício em jogos on-line. Criticou o sistema de apostas e jogos on-line, afirmando que não produzem nenhum benefício e apenas consomem os recursos escassos dos trabalhadores brasileiros.

Lembrou que, ao mesmo tempo, atividades como o bingo, que têm como finalidade reunir comunidades especialmente de idosos, para manter uma tradição cultural, seguem ameaçadas pela lei. Relatou ter apresentado um projeto de lei para dar segurança jurídica e garantir a continuidade dessa prática saudável.

Por fim, pediu que sejam impostas regras sérias a esse segmento, como impostos justos e mecanismos de proteção contra o vício. *[Taquígrafia: Guilherme]*

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Oradora) – Comentou que 50% do eleitorado catarinense é formado por homens e direcionou sua fala a esse público, lembrando de um caso recente envolvendo uma vereadora do PT acusada de assassinar o próprio marido.

Ressaltou que, nos últimos 20 anos, a saúde e a questão dos homicídios masculinos não têm recebido a devida atenção como temas relevantes. Destacou, entretanto, que em seu mandato tem se posicionado como defensora dessa causa, ainda que o Parlamento não a discuta com a profundidade necessária. Frisou que o Dia do Homem é comemorado em 15 de julho e mostrou uma imagem em que a Defensoria Pública do Distrito Federal cancelou um curso para homens. Questionou o motivo do cancelamento e descobriu que, embora a Defensoria Pública pretendesse promover o bem-estar masculino, servidoras se manifestaram contra, alegando que o evento promoveria o machismo disfarçado de integração institucional. Mencionou que a Defensoria Pública pediu desculpas pelo cancelamento e questionou a falta de diálogo entre as instituições. Apresentou diversos eventos da Defensoria Pública celebrando o Dia das Mulheres, incluindo um chamado "Dia do Star Wars", e apontou que celebram todos os dias, exceto o dos homens.

Citou seus projetos de lei que tramitam na Casa para a proteção e prevenção da saúde dos homens e meninos, mas que ambos estão caminhando a passos lentos. Pediu aos deputados que dessem atenção a esses projetos e que os fizessem tramitar nas Comissões. *[Taquígrafia: Guilherme]*

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão para a divulgação da 40ª Oktoberfest.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Presidente) – Reabre a sessão e passa ao horário reservado aos Partidos Políticos.

Partidos Políticos

Partido: PL

DEPUTADO MARCIUS MACHADO (Orador) – Mencionou o encerramento do prazo de inscrições do maior programa de castrações de Santa Catarina, Pet Levado a Sério, do Governador Jorginho Mello, com um investimento de R\$18 milhões, contemplando 281 municípios. Registrou agradecimento a todos que apoiaram para que o programa fosse exitoso, ressaltando que apenas 11 municípios não se cadastraram nessa iniciativa inédita no Estado. Relatou as cidades que não realizaram o cadastro no programa, demonstrando indignação e destacando que tais municípios parecem não acreditar na existência de uma política pública mais eficiente voltada à castração, ou presume-se que não existem animais em situação de rua ou necessitando do procedimento.

Informou, ainda, que será elaborada uma cartilha pedagógica destinada às protetoras, com o objetivo de fortalecer o trabalho de conscientização sobre a proteção animal nas escolas, ressaltando que essa pauta se relaciona diretamente com a saúde e com a segurança pública, frisando que quem não respeita os animais também não respeita o ser humano. Esclareceu ser necessária a criação de uma legislação mais severa, bem como a aplicação rigorosa das normas já existentes, a fim de punir adequadamente todas as formas de maus-tratos contra animais, inclusive o abandono. *[Taquiografia: Jênifer]*

Partido: PSOL

DEPUTADO MARQUITO (Orador) – Rebateu a proposta de um vereador de Joinville que pretende proibir a migração interna para Santa Catarina. Ressaltou que tal iniciativa tem traços de xenofobia, considerada crime, o que pode estimular sentimentos de divisão e separação dentro do país. Defendeu que o Brasil, por sua dimensão e diversidade, exige compromisso com a unidade nacional e com a garantia do Estado Democrático de Direito. Afirmou que migrantes de todas as regiões, Norte, Nordeste, Centro-Oeste e demais estados, são bem-vindos em Santa Catarina para estudar, trabalhar, empreender, visitar e viver dignamente. Destacou que a migração interna tem sido fundamental para o desenvolvimento econômico e cultural do Estado, reforçando sua diversidade.

Ressaltou que a história de Santa Catarina sempre foi moldada por fluxos migratórios vindos de diversas regiões do Brasil, processo que enriqueceu e fortaleceu a identidade do Estado. Reafirmou que não há espaço para propostas discriminatórias e destacou que seu mandato, assim como a Assembleia Legislativa, mantém o compromisso de acolher e assegurar os direitos de todos os brasileiros que escolhem Santa Catarina como lar. *[Taquiografia: Milyane]*

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão até as 16h.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0456/2025, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Rosa de Lima.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único Admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n. 0002/2025, de autoria do Deputado Camilo Martins, que altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir a Associação Musical e Cultural Santo Amaro na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.

Conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça pela Admissibilidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0225/2024, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que veda ao agente público o acesso a apostas, cassinos e quaisquer tipos de jogos de azar online em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências de órgãos públicos de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0212/2025, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que declara de utilidade pública a Associação Escola de Esportes Pró-Foot, de Biguaçu, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0477/2025, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que institui o Dia Estadual do Antigomobilismo no Estado de Santa Catarina e altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina".

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência encerra a presente sessão e convoca outra, extraordinária, às 16h07, dando sequência à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão. (Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

— * * * —

ATA DA 021ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025
PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 16h07, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Adilson Girardi - Alex Brasil - Altair Silva - Ana Campagnolo - Antídio Lunelli – Camilo Martins - Carlos Humberto - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Jair Miotto - Jessé Lopes - José Milton Scheffer – Julio Garcia - Luciane Carminatti - Marcius Machado - Marcos da Rosa – Mário Motta – Marquito – Matheus Cadorin – Maurício Peixer - Mauro De Nadal - Neodi Saretta – Nilso Berlanda – Oscar Gutz - Padre Pedro Baldissera - Pepê Collaço – Rodrigo Minotto – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Julio Garcia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) – Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

Ordem do Dia

A Presidência dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Votação das redações finais dos Projetos de Lei números: 0456/2025, 0225/2024, 0212/2025 e 0477/2025.

Não há emendas às redações finais.

Em votação.

Os srs. deputados que as aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovadas.

Pedido de Informação n. 0245/2025, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, solicitando à Secretária de Estado da Educação, informações acerca do pagamento do Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0246/2025, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, solicitando à Secretária de Estado da Educação, informações acerca das escolas que farão parte do Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0321/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aos Policiais Militares Cabo Bruno Pires, Cabo Maicon Lidio Jaques e Cabo Paulo Cesar Martins, aplauso por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0322/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aos Policiais Militares, 3° Sargento Pablo Fernando Anastácio Malbos, Cabo Raphael Yunes Freitas, Cabo João Rodrigo Vieira e Soldado Matheus Nascimento, aplauso por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimentos de números: 3202/2025 a 3221/2025, de autoria do Deputado Altair Silva, solicitando ao Diretor-Presidente da ANATEL e aos Diretores da TIM, Vivo e Claro, informações acerca dos cronogramas para instalação de antenas de telefonia móvel e internet para atender as comunidades urbanas e rurais de diversos municípios.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0847/2025, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso; e 0848/2025, de autoria do Deputado Altair Silva.

Esta Presidência comunica, ainda, que defere os Requerimentos números: 3164 a 3201.

Finda a pauta da Ordem do Dia. [Taquiografia: Cinthia]

Explicação Pessoal

DEPUTADO MAURÍCIO PEIXER (Orador) – Criticou a implantação de ideologias nefastas que não representam a família em escolas catarinenses. Relatou uma situação que ocorreu em São João do Itaperiú, na qual pais e alunos denunciaram ao diretor da escola e ao conselho tutelar um professor suspeito de molestar sexualmente sete crianças, os casos foram registrados na Polícia Civil. Defendeu que diretores de escolas tenham a prerrogativa de afastarem professores, imediatamente. Sugere que haja uma avaliação da vida pessoal e social do concursado antes de ser nomeado professor, evitando esses crimes. *[Taquígrafa: Rubia]*

DEPUTADO MARQUITO (Orador) – Destacou a importância da campanha Agosto Lilás, criada a partir da Lei Maria da Penha, cujo objetivo central é conscientizar e combater a violência contra a mulher, além de promover os seus direitos. Ressaltou que a iniciativa exige do poder público a implementação de políticas concretas e efetivas.

Apresentou dados alarmantes: entre janeiro de 2024 e julho de 2025, mais de 600 mulheres recorreram à Justiça em Santa Catarina por violência doméstica. Informou que, apenas nos primeiros sete meses de 2025, foram concedidas 18.387 medidas protetivas, o que equivale a 87 por dia. Acrescentou que, no Brasil, em 2024, foram registrados 87.547 estupros, sendo quase 77% das vítimas crianças e adolescentes, e que a cada seis minutos uma mulher é estuprada no país. Mencionou ainda os 1.492 feminicídios registrados em 2024, a maioria cometida dentro de casa por companheiros ou ex-companheiros.

Destacou que esses dados revelam uma realidade incontornável: a violência contra a mulher não é um problema das mulheres, mas da sociedade, e, sobretudo, dos homens, uma vez que a maior parte dos agressores está no círculo íntimo das vítimas.

Apontou que, em Santa Catarina, as tentativas de feminicídio cresceram 60% em três anos, com média de quatro casos por semana. Lembrou que o Tribunal de Contas do Estado já cobrou do Governo um plano de enfrentamento, mas que a proposta apresentada foi considerada insuficiente.

Enfaticizou, ainda, o Projeto de Lei n. 516/2023, de sua autoria, que trata da prevenção da importunação sexual, e pediu apoio da Casa para a sua aprovação.

Concluiu afirmando que cada número representa uma vida, uma história, um trauma. Reforçou que o Agosto Lilás não pode ser apenas simbólico, mas precisa ser um marco para ações concretas de proteção e dignidade das mulheres catarinenses e brasileiras. *[Taquígrafia: Milyane]*

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Rubia]

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0002/2025

“Suspende a execução dos artigos 2º, III, e 3º, §§ 2º e 3º, e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 731/2018, que “Dispõe sobre o Sistema de Ensino Militar de Santa Catarina (SEM-SC) e estabelece outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, XIII, da Constituição do Estado, e o art. 61, X, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão definitiva proferida pelo Tribunal de Justiça do Estadonos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5034351-02.2022.8.24.0000/SC.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a execução dos artigos 2º, III, e 3º, §§ 2º e 3º, e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 731/2018, os quais foram declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5034351-02.2022.8.24.0000/SC.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões,

Pepe Collaço
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 03/09/25

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 608/2025

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos ao sistema endocanabinoide, à prescrição e ao tratamento com cannabis medicinal nos cursos de graduação da área da saúde no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As instituições de ensino superior, públicas e privadas, que ofertem cursos de graduação na área da saúde no Estado de Santa Catarina, deverão incluir, em seus currículos formativos, conteúdos relativos:

I – ao sistema endocanabinoide presente no corpo humano;

II – às substâncias endocanabinoides e suas interações fisiológicas;

III – a noções sobre prescrição e tratamento com cannabis medicinal para diversas patologias, notadamente aquelas em que estudos científicos realizados em Santa Catarina já tenham demonstrado resultados positivos.

Art. 2º A inclusão curricular de que trata esta Lei deverá respeitar a autonomia universitária, observadas as diretrizes nacionais de ensino superior e os princípios constitucionais da educação.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, promoverá diálogo interinstitucional com universidades, conselhos profissionais e entidades de pesquisa para apoiar a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Paulinha
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 03/09/25

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo promover a inclusão, nos currículos dos cursos de graduação da área da saúde em Santa Catarina, de conteúdos relativos ao sistema endocanabinoide, bem como às substâncias endocanabinoides e seu uso terapêutico na prática médica.

O sistema endocanabinoide é um componente fisiológico presente no corpo humano que participa de múltiplos processos biológicos, incluindo regulação de dor, inflamação, sono, apetite, memória e respostas imunológicas. Estudos científicos recentes demonstram que o uso de terapias baseadas em cannabis medicinal pode trazer benefícios significativos para diversas patologias, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

No Estado de Santa Catarina, pesquisas acadêmicas têm indicado resultados positivos no uso de cannabis medicinal em condições como epilepsia refratária, dor crônica, esclerose múltipla e outras doenças, evidenciando a necessidade de que futuros profissionais de saúde estejam capacitados para compreender e prescrever estas terapias de forma segura e baseada em evidências.

Ao incluir tais conteúdos nos cursos de medicina, enfermagem e demais formações correlatas, a lei proposta busca:

Capacitar profissionais de saúde para a prescrição adequada de tratamentos com cannabis medicinal;

Incentivar a pesquisa científica e a inovação em saúde no Estado;

Fortalecer a atenção integral à saúde, garantindo que pacientes tenham acesso a tratamentos modernos e fundamentados em evidências;

Promover a segurança jurídica e ética na prescrição de terapias com cannabis medicinal, alinhando-se às normas nacionais e internacionais.

Importante destacar que a presente proposta respeita a autonomia didático-científica das instituições de ensino, limitando-se a estabelecer diretrizes curriculares estaduais e incentivando o diálogo interinstitucional entre universidades, conselhos profissionais e órgãos de pesquisa.

Dessa forma, a lei contribuirá para o avanço da formação acadêmica, da inovação científica e da qualidade do atendimento em saúde em todo o Estado de Santa Catarina, consolidando-o como referência em políticas públicas de educação e saúde integradas à ciência e à tecnologia.

(Assinado eletronicamente pela Deputada Ana Paula da Silva)

———— * * * ————

PROJETO DE LEI Nº 609/2025

Dispõe sobre a criação da Rede de Apoio e Mentoria para profissionais de saúde no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de orientação sobre prescrição de medicamentos à base de cannabis medicinal.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a **Rede de Apoio e Mentoria em Cannabis Medicinal**, destinada a médicos e demais profissionais de saúde pública, com a finalidade de orientar, de forma segura e baseada em evidências científicas, a prescrição de medicamentos à base de cannabis medicinal.

Art. 2º A Rede de Apoio e Mentoria terá como objetivos:

- I – fornecer informações científicas atualizadas sobre o uso de cannabis medicinal em diferentes patologias;
- II – orientar quanto à dosagem, protocolos de prescrição e acompanhamento clínico dos pacientes;
- III – promover capacitação continuada e compartilhamento de boas práticas entre profissionais de saúde;
- IV – fomentar pesquisa aplicada e avaliação de resultados clínicos relacionados à prescrição de medicamentos à base de cannabis medicinal.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, em parceria com universidades públicas, centros de pesquisa e associações de classe, será responsável pela coordenação e implementação da Rede de Apoio e Mentoria.

Art. 4º A participação na Rede de Apoio e Mentoria será voluntária e aberta a todos os profissionais de saúde do Estado de Santa Catarina, com prioridade para médicos que atuem no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo diretrizes, protocolos, critérios de adesão e mecanismos de monitoramento e avaliação da Rede de Apoio e Mentoria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões,

PAULINHA

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 03/09/25

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo criar a **Rede de Apoio e Mentoria em Cannabis Medicinal**, voltada a médicos e profissionais de saúde pública do Estado de Santa Catarina, garantindo orientação segura, qualificada e baseada em evidências científicas sobre a prescrição de medicamentos à base de cannabis medicinal.

Nos últimos anos, estudos nacionais e internacionais têm demonstrado os benefícios da cannabis medicinal em diversas condições clínicas, como epilepsia refratária, dor crônica, esclerose múltipla, ansiedade, entre outras patologias. No entanto, a complexidade do manejo terapêutico e a ausência de capacitação específica para muitos profissionais de saúde podem gerar insegurança na prescrição, restringindo o acesso de pacientes a tratamentos efetivos.

A criação desta Rede permitirá:

Capacitação e orientação contínua de profissionais de saúde, com atualização sobre protocolos, dosagens e monitoramento clínico;

Padronização das boas práticas na prescrição de medicamentos à base de cannabis medicinal, reduzindo riscos clínicos e jurídicos;

Fomento à pesquisa aplicada, com avaliação dos resultados clínicos, contribuindo para a consolidação de dados científicos catarinenses sobre o tema;

Ampliação do acesso seguro de pacientes a terapias reconhecidas, respeitando a legislação vigente e garantindo a segurança do tratamento;

Integração entre universidades, centros de pesquisa, associações de classe e o Sistema Único de Saúde, promovendo a inovação e a troca de conhecimento no âmbito da saúde pública estadual.

É importante destacar que a Rede respeitará a **autonomia profissional**, sendo a adesão voluntária, e atuará como instrumento de apoio, capacitação e orientação técnica, fortalecendo o compromisso do Estado de Santa Catarina com a **saúde integral, a ciência e a inovação**.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto contribuirá para consolidar Santa Catarina como referência em políticas públicas de saúde baseadas em evidências, ampliando a qualificação profissional e o acesso a tratamentos modernos, seguros e eficazes para a população.

(Assinado eletronicamente pela Deputada Ana Paula da Silva)

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI N° 611/2025

Acrescenta alínea "e" ao inciso IV do Art. 4° da Lei n° 17.449, de 10 de janeiro de 2018, que "Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências".

Art. 1° O inciso IV do art. 4° fica acrescido da alínea "e", renumerando-se a alínea seguinte, nos seguintes termos:

Art. 4°

IV -

e) Sistema Estadual do Cinema e Audiovisual de Santa Catarina;

.....

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Sala da Sessões,

Marcos José de Abreu - Marquito

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 03/09/25

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa inserir o Sistema Estadual do Cinema e Audiovisual de Santa Catarina ao rol vigente do inciso IV do art. 4° da Lei n° 17.449/2018, reconhecendo a importância estratégica do setor audiovisual para o desenvolvimento cultural, social e econômico do Estado.

O setor audiovisual brasileiro tem apresentado crescimento significativo nos últimos anos, com aumento do número de produções, salas de cinema, canais de televisão e plataformas de streaming. Segundo dados da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), o mercado audiovisual brasileiro movimentou R\$26,9 bilhões em 2022, um crescimento de 11,5% em relação ao ano anterior.

O audiovisual desempenha um papel fundamental na produção, difusão e preservação da cultura, na promoção da diversidade e da identidade, na geração de emprego e renda, na atração de investimentos e no fortalecimento da imagem do Estado. Além disso, o setor audiovisual catarinense possui um potencial significativo de crescimento e de contribuição para a economia criativa, com a presença de diversos agentes, produtores, realizadores, técnicos, artistas e empresas atuantes no Estado.

O número de produções audiovisuais catarinenses tem aumentado nos últimos anos, saltando de uma média de uma produção de longa-metragem bianual até 2010, para mais de 20 longas-metragens em produção no estado em 2024, com grande incremento na participação de obras locais em festivais, mostras e premiações nacionais e internacionais.

Segundo pesquisa publicada em 2022 pela Universidade Federal de Santa Catarina, com recursos do Prêmio Catarinense de Cinema, realizado pela Fundação Catarinense de Cultura, a presença de agentes econômicos no estado é diversificada setorialmente. Em 2010 o estado registrava 90 agentes registrados na ANCINE e em 2019 o número era de 476 agentes econômicos no setor, um crescimento de 429% em uma década.

Há agentes dedicados à produção audiovisual comercial e há produção oriunda de organizações sociais, agentes com foco em cinema experimental e produção de estudantes de cinema. Por sua vez, as atividades de produção e

pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão e as relacionadas à publicidade, representam, somadas, 43% do total de agentes cadastrados na ANCINE. O levantamento da ANCINE apresentado pela pesquisa mostra ainda que 40% desses agentes estão localizados na capital catarinense e os demais estão distribuídos principalmente em Joinville, Blumenau, Itajaí, Chapecó e Balneário Camboriú.

O Estado possui um grande potencial para o desenvolvimento do setor audiovisual, com a diversidade de paisagens, culturas e histórias, a presença de pólos tecnológicos e criativos, a proximidade com outros mercados nacionais importantes, como o do Rio Grande do Sul e o de São Paulo e internacionais como a Argentina, além do crescente interesse do público por conteúdo local e regional.

Estudos recentes apontam ainda para o potencial de geração de emprego e renda no setor audiovisual catarinense. Segundo pesquisa da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), o setor cultural e criativo, que inclui o audiovisual, emprega cerca de 90 mil pessoas no Estado, com um faturamento anual de R\$7,5 bilhões.

Apesar do potencial, o setor audiovisual em Santa Catarina ainda enfrenta desafios, como a falta de financiamento adequado, a dificuldade de

acesso aos mercados de distribuição e exibição, a necessidade de formação e qualificação de profissionais, e a ausência de uma política pública estadual específica para o setor.

A criação do Sistema Estadual do Cinema e Audiovisual, vinculado ao Sistema Estadual de Cultura de Santa Catarina está alinhada com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e do Plano Nacional de Cultura (PNC), que preveem a organização e o fortalecimento dos sistemas estaduais de cultura em regime de colaboração entre os entes federativos.

O Sistema busca promover a integração do setor audiovisual catarinense com as políticas nacionais e internacionais, com o objetivo de fortalecer a produção local por meio do acesso aos recursos financeiros federais e internacionais.

A proposta ora apresentada está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, que reconhece a importância do audiovisual, compromissos do poder público e estabelece diretrizes para o seu desenvolvimento:

Constituição Federal:

Art. 5º [...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...].

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:

[...]

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

Art. 173. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e catarinense.

Parágrafo único. A política cultural de Santa Catarina será definida com ampla participação popular, baseada nos seguintes princípios:

I – incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;

II – integração com as políticas de comunicação, ecológica, educacional e de lazer;

III – proteção das obras, objetos, documentos, monumentos naturais e outros bens de valor histórico, artístico, científico e cultural;

IV – criação de espaços e equipamentos públicos e privados, destinados a manifestações artístico-culturais;

V – preservação da identidade e da memória catarinense;

VII – concessão de incentivos, nos termos da lei, para a produção e difusão de bens e valores culturais, como forma de garantir a preservação das tradições e costumes das etnias formadoras da sociedade catarinense;

VIII – integração das ações governamentais no âmbito da educação, cultura e esporte;

IX – abertura dos equipamentos públicos para as atividades culturais;

X – criação de espaços públicos equipados para a formação e difusão das expressões artístico-culturais.

Leis Estaduais de SC:

Lei nº 17.449/2018: Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece diretrizes para a política cultural do Estado, incluindo o audiovisual como uma das áreas prioritárias.

Lei nº 2975/1961: Dispõe sobre o Conselho Estadual de Cultura (CEC) e suas competências, incluindo a formulação de políticas para o setor audiovisual.

Lei nº 18.702/2023: Institui o Sistema Estadual de Arquivos, que, assim como o Sistema Estadual do Cinema e Audiovisual de Santa Catarina, busca organizar um setor específico da cultura dentro do SIEC.

Nesse sentido, a proposta em tela encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente e faz-se necessária pelas razões aqui expostas.

Ademais, o projeto ora apresentado atende à demanda de entidades do audiovisual que acompanham as atividades da Frente Parlamentar do Audiovisual Independente de Santa Catarina, instituída na ALESC e coordenada pelo deputado Marcos José de Abreu- Marquito.

Dessa forma, conto com o apoio dos parlamentares para a aprovação deste PL e inserção do Sistema Estadual do Cinema e Audiovisual de Santa Catarina no rol vigente do inciso IV do art. 4º da Lei nº 17.449/2018.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Marcos José de Abreu)

———— * * * ————

PROJETO DE LEI Nº 617/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Bombeiros Comunitários de Quilombo e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Bombeiros Comunitários de Quilombo, com sede no Município Quilombo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 03/09/25

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

QUILOMBO

LEIS

Associação dos Bombeiros Comunitários de Quilombo

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Bombeiros Comunitários de Quilombo, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação dos Bombeiros Comunitários de Quilombo, tem por finalidade desenvolver atividades do Corpo de Bombeiros Estadual de capacitação e preparação da comunidade, através de noções práticas e teóricas de segurança, primeiro socorros, prevenção e reação a sinistros, visando a formação de força de proteção civil, coordenada e capacitada. Realizar atividades de assistência social, destinadas à comunidade em geral, ou de forma específicas para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, carentes ou não, do município, em atividades de redução de vulnerabilidade.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 618/2025

Altera o Anexo Único da Lei n.º 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para o fim de instituir a Semana da Cachaça Catarinense, no âmbito do Estado de Santa Catarina

Art. 1º. Fica instituída a Semana da Cachaça Catarinense, a ser celebrado, anualmente, de 7 de setembro à 13 de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. São objetivos da Semana da Cachaça Catarinense:

- I – valorizar a cachaça como patrimônio histórico-cultural genuinamente catarinense;
- II – estimular políticas públicas voltadas à produção sustentável, com capacitação técnica e inovação nos alambiques catarinenses;
- III – promover ações de turismo, gastronomia e economia criativa em roteiros reconhecidos com identidade geográfica, referência nacional pela densidade de produtores e pela oferta de visitas a alambiques e degustações;
- IV – incentivar a integração entre universidades, institutos de pesquisa, produtores artesanais e órgãos de fomento, visando aprimorar qualidade, rastreabilidade e conformidade legal da bebida;
- V – divulgar a relevância socioeconômica do setor que proporciona renda, trabalho e identidade regional;
- VI - estimular o turismo de experiência em diversas regiões: Serra, Vale, Sul, Litoral e Oeste.
- VII – promover ações educativas sobre consumo responsável e produção segura.

Art. 3º. O Anexo Único da Lei n.º 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 03/09/25

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n.18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SETEMBRO

DIAS		LEI ORIGINAL Nº
Período entre os dias 7 e 13	<p>Semana da Cachaça Catarinense</p> <p>Com o objetivo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - valorizar a cachaça como patrimônio histórico-cultural genuinamente catarinense; - estimular políticas públicas voltadas à produção sustentável, com capacitação técnica e inovação nos alambiques catarinenses; promover ações de turismo, gastronomia e economia criativa em roteiros reconhecidos com identidade geográfica, referência nacional pela densidade de produtores e pela oferta de visitas a alambiques e degustações; - incentivar a integração entre universidades, institutos de pesquisa, produtores artesanais e órgãos de fomento, visando aprimorar qualidade, rastreabilidade e conformidade legal da bebida; - divulgar a relevância socioeconômica do setor que proporciona renda, trabalho e identidade regional; - estimular o turismo de experiência em diversas regiões: Serra, Vale, Sul, Litoral e Oeste. - promover ações educativas sobre consumo responsável e produção segura. 	

(NR)”

Sala das Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

A cachaça é o destilado mais antigo das Américas, incorporado às práticas culturais e gastronômicas brasileiras e hoje entre as 10 bebidas mais consumidas no País. Por seu caráter 100 % nacional, escolher o 7 de setembro, marco da Independência, como data de abertura da Semana, reforça o elo entre soberania, identidade e a trajetória da cana-de-açúcar no Brasil.

O encerramento no 13 de setembro coincide com o Dia Nacional da Cachaça, instituído para recordar a legalização da bebida em 1661 – data que consolidou a legitimidade da produção local frente às imposições coloniais. Assim, o período cria um arco comemorativo que conecta dois momentos históricos decisivos para a afirmação do produto.

Santa Catarina detém tradição centenária na arte da destilação: o município de Luiz Alves figura entre os dez com maior concentração de alambiques do País, atraindo visitantes que percorrem rotas turísticas temáticas para conhecer processos produtivos e degustar rótulos premiados. Estudos de caso locais, como o do Armazém Vieira (Florianópolis), demonstram que inovação, cooperação regional e qualificação elevam qualidade e competitividade da cachaça catarinense.

No cenário nacional, o setor possui capacidade instalada superior a 1,2 bilhão de litros e movimenta uma cadeia que vai do cultivo da cana até o enoturismo, mas ainda exporta menos de 1 % de sua produção. A Semana estadual atuará como vitrine estratégica, ampliando mercados, fortalecendo a marca “Cachaça de Santa Catarina” e estimulando adoção de selos de indicação geográfica e práticas sustentáveis em toda a cadeia produtiva.

Por sua relevância cultural, econômica e turística, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, assegurando que Santa Catarina celebre, valorize e expanda um de seus mais autênticos símbolos de identidade: a cachaça catarinense de alambique.

Volnei Weber

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI N° 619/2025

Altera o Anexo Único da Lei n.º 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e Calendário Oficial do Estado”, estabelece o para o fim de instituir o Dia Estadual da Cachaça Catarinense, no âmbito do Estado de Santa Catarina

Art. 1º. Fica instituído o Dia Estadual da Cachaça Catarinense, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. O Dia Estadual da Cachaça Catarinense tem como objetivo:

- I – reconhecer a cachaça como patrimônio histórico-cultural catarinense e produto 100% nacional;
- II – valorizar os alambiques catarinenses, fomentando turismo, geração de emprego e renda;
- III – incentivar boas práticas de produção, inovação e sustentabilidade na cadeia de produção da bebida;
- IV – promover ações educativas sobre consumo responsável e produção segura.

Art. 3º. O Anexo Único da Lei n.º 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 03/09/25

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n.º 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SETEMBRO

DIAS		LEI ORIGINAL N°
8	Dia Estadual da Cachaça Catarinense Com o objetivo: - de reconhecer a cachaça como patrimônio histórico-cultural catarinense e produto 100% nacional; - valorizar os alambiques catarinenses, fomentando turismo, geração de emprego e renda; - incentivar boas práticas de produção, inovação e sustentabilidade na cadeia de produção da bebida; - promover ações educativas sobre consumo responsável e produção segura;	

(NR)”

Sala das Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento a cachaça é um símbolo da identidade nacional, reconhecida em todo o país pelo Dia Nacional da Cachaça, celebrado em 13 de setembro, data instituída pela Lei Federal decorrente do PL 5.428/2009. A escolha desse dia remete à legalização da bebida pela Coroa Portuguesa em 13 de setembro de 1661, marco histórico que consolidou sua legitimidade.

Santa Catarina detém tradição centenária na arte da destilação: o município de Luiz Alves integra rotas turísticas nacionais da cachaça, com alambiques abertos à visitação e reconhecidos por consumidores de todo o Brasil. Rótulos catarinenses, associados à ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CACHAÇA DE ALAMBIQUE E OUTROS DESTILADOS (ACAPAC), somam mais de 300 premiações de destaque em concursos nacionais e internacionais especializados, reforçando a qualidade e o potencial competitivo do setor no Estado.

Definir o 8 de setembro — dia seguinte ao Dia da Independência do Brasil (7/9) e dentro do arco que se encerra no Dia Nacional da Cachaça (13/9) — cria uma ponte simbólica entre a soberania brasileira e sua bebida mais representativa.

A data permite que o Estado antecipe celebrações locais que convergirão com iniciativas nacionais, ampliando a visibilidade dos produtores catarinenses e Alinhe-se à Semana da Cachaça Catarinense proposta em discussão, fortalecendo um calendário estadual coerente, que ocorrerá entre 7 e 13 de setembro, destacando-se o papel econômico do segmento, responsável por milhares de empregos diretos e indiretos no agronegócio, turismo e economia criativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, consagrando a cachaça catarinense em data própria e fomentando o desenvolvimento sustentável de um dos mais autênticos valores culturais do nosso Estado.

Volnei Weber

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 620/2025

Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação do Instituto Baía Sul de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck para Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck.

Art. 1° Fica alterada a denominação de Instituto Baía Sul de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck, no Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, para Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck.

Art. 2° O item referente à entidade citada no Anexo Único da Lei n° 18.278/2021 passa a vigorar com a nova denominação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões,

Deputado **Mauro de Nadal**

Relator

Lido no Expediente

Sessão de 03/09/25

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
	FLORIANÓPOLIS	ATOS DA MESA
.....
1186	Instituto de Ensino e Pesquisa Dr. Irineu May Brodbeck	029, de 2019
.....

”(NR)

Sala das Sessões,

PROJETO DE LEI N° 621/2025

Altera a Lei n° 7.541, de 1998, que “Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências”, para acrescentar a taxa de renovação de credenciamento de pessoa jurídica e de profissional liberal.

Art. 1° A Tabela III da Lei n° 7.541, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Mauro De Nadal

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 03/09/25

ANEXO ÚNICO

(altera a Tabela III da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988)

"TABELA III

ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

TAXA DE SERVIÇOS GERAIS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
.....
2.4.5.12	Renovação de credenciamento de pessoa jurídica e de profissional liberal	106,26

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que apresento pretende alterar a Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que "Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências", acrescentando, à "Tabela III – Atos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Do Cidadão", a taxa de renovação de credenciamento de pessoa jurídica e de profissional liberal.

Conforme se depreende da redação vigente da referida norma, não consta, atualmente, a previsão dessa taxa e, em razão desta lacuna normativa, as pessoas jurídicas e os profissionais liberais têm sido onerados pelo valor de um novo credenciamento.

Com o fim de garantir segurança jurídica e promover a justiça tributária, proponho a inclusão de uma taxa de renovação, considerando, por analogia, o montante estabelecido para a renovação do credenciamento de pessoa física pelo Detran/SC.

Assim, ante a relevância da medida perseguida pela presente proposição, solicito o apoio dos meus Pares para sua aprovação.

Mauro De Nadal

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 622/2025

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para servidores públicos estaduais portadores de fibromialgia.

Art. 1º Fica assegurada aos servidores públicos do Estado de Santa Catarina, diagnosticados com fibromialgia, a redução de até quatro horas na jornada semanal de trabalho.

Parágrafo único. Para usufruir do benefício previsto no caput, o servidor deverá apresentar documentação comprobatória de acompanhamento médico periódico, avaliação clínica e/ou tratamento específico relacionado à fibromialgia, devidamente subscrita por profissional habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

Art. 2º A concessão da redução de jornada estará condicionada à avaliação e parecer favorável de junta médica oficial do órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado, ou de outro órgão competente designado para tal finalidade.

Art. 3º A redução de jornada prevista nesta Lei não implicará prejuízo à remuneração do servidor, tampouco exigirá compensação das horas não trabalhadas.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

*Lido no Expediente**Sessão de 03/09/25***JUSTIFICAÇÃO**

A fibromialgia é uma síndrome reumatológica reconhecida pela Organização Mundial da Saúde que acomete aproximadamente 2% da população mundial, sendo predominante em mulheres. Caracteriza-se por dor musculoesquelética generalizada, acompanhada de sintomas como fadiga crônica, distúrbios do sono, alterações cognitivas, ansiedade e depressão, impactando significativamente a qualidade de vida e a capacidade laboral dos indivíduos.

Embora não tenha cura, a fibromialgia possui tratamentos eficazes que exigem acompanhamento multidisciplinar regular, incluindo consultas médicas especializadas, fisioterapia, atividade física orientada, terapias complementares e, frequentemente, suporte psicológico. Essa rotina terapêutica demanda tempo considerável e constância para o controle adequado dos sintomas.

A experiência de outros estados brasileiros demonstra que a redução da jornada de trabalho para servidores com fibromialgia não apenas melhora significativamente sua qualidade de vida, mas também reduz o absenteísmo por licenças médicas, mantém a produtividade e evita aposentadorias precoces por invalidez. Trata-se, portanto, de uma medida que beneficia tanto o servidor quanto a Administração Pública.

O projeto encontra respaldo constitucional no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e no direito fundamental à saúde (art. 196, CF/88). Além disso, alinha-se com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, que preconiza a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

A proposta estabelece critérios objetivos e rigorosos para concessão do benefício, exigindo comprovação médica através de junta oficial, o que garante a seriedade da medida e evita possíveis abusos. A manutenção integral da remuneração reconhece que a redução da jornada não diminui o valor do servidor, mas adequa suas condições de trabalho às suas necessidades de saúde.

Santa Catarina tem a oportunidade de se posicionar na vanguarda das políticas públicas inclusivas, demonstrando que é possível conciliar eficiência administrativa com responsabilidade social. A aprovação desta proposição representará um avanço significativo na humanização das relações de trabalho no serviço público estadual.

Por essas razões, e considerando a relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Maurício Fernando Peixer)

PROJETO DE LEI Nº 623/2025

Institui a Semana Estadual da Educação Financeira e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual da Educação Financeira, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Estadual da Educação Financeira tem por objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre a importância do planejamento e da gestão responsável das finanças pessoais e familiares;

II – estimular o desenvolvimento de hábitos de consumo sustentável e consciente;

III – apoiar ações educativas em escolas públicas e privadas, em instituições de ensino superior e em comunidades;

IV – incentivar parcerias entre órgãos públicos, iniciativa privada e entidades da sociedade civil para a realização de palestras, cursos, oficinas e campanhas;

V – reforçar a Política Estadual de Educação Financeira já instituída pela Lei nº 18.891/2024.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Adilson Girardi
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 03/09/25

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva instituir a Semana Estadual da Educação Financeira, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de maio, em consonância com a Semana Nacional de Educação Financeira (SEMANA ENEF), já consolidada no calendário brasileiro.

A educação financeira é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, consciente e sustentável. A falta de conhecimento sobre gestão financeira pessoal e familiar está diretamente ligada ao aumento dos índices de endividamento, inadimplência e exclusão social, impactando de forma significativa a qualidade de vida da população.

Santa Catarina já avançou nesse tema com a promulgação da Lei nº 18.891, de 22 de abril de 2024, que instituiu a Política Estadual de Educação Financeira, estabelecendo diretrizes para promover práticas de conscientização e responsabilidade financeira. A presente proposição, nesse sentido, complementa e fortalece essa política, criando um marco temporal específico no Calendário Oficial do Estado para concentrar esforços, campanhas e atividades educativas de amplo alcance.

Portanto, trata-se de uma iniciativa de alto interesse público, capaz de contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes, preparados para o planejamento financeiro, e aptos a tomar decisões responsáveis no âmbito econômico, social e ambiental.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Adilson Girardi

Deputado Estadual

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Segunda semana do mês de maio - Semana Estadual da Educação Financeira

Com o objetivo de:

- promover a conscientização da população sobre a importância do planejamento e da gestão responsável das finanças pessoais e familiares;
- estimular o desenvolvimento de hábitos de consumo sustentável e consciente;
- apoiar ações educativas em escolas públicas e privadas, em instituições de ensino superior e em comunidades;
- incentivar parcerias entre órgãos públicos, iniciativa privada e entidades da sociedade civil para a realização de palestras, cursos, oficinas e campanhas;
- reforçar a Política Estadual de Educação Financeira já instituída pela Lei nº 18.891/2024. m o objetivo de

Com o objetivo de

....." (NR)

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Adilson Luiz Girardi)

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PL Nº 087/2022

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 087/2022, proceda-se a seguinte alteração:

a) Onde se lê: “Semana de Conscientização acerca de Segurança Digital”;

Leia-se: “Semana Estadual de Conscientização sobre a Segurança Digital”;

b) acrescenta-se o art. 4º:

“Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.”

c) renumera-se o atual art. 4º para art. 5º;

d) acrescenta-se o Anexo Único:

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)
“ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....
OUTUBRO
.....

.....	SEMANAS	LEI ORIGINAL Nº
Primeira semana	<p>Semana Estadual de Conscientização sobre a Segurança Digital Com o objetivo de promover:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o exame minucioso, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas; - o aprendizado do conceito de cidadania, estimulando nos estudantes a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais; - a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como abuso sexual virtual, <i>cyberbullying</i>, vazamentos de dados pessoais, a ação de cibercriminosos e outras ameaças; - a conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica decorrentes do uso das tecnologias digitais; - a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais. 	
.....

” (NR)

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 4 de setembro de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem como finalidade promover a adequação do texto final do Projeto de Lei nº 087/2022 às diretrizes e exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, a qual “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

Do mesmo modo, adequar-se a exigência contida na Lei nº 18.532, de 5 de dezembro de 2022, que “Cria o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina e dispõe sobre a instituição de datas e eventos alusivos”, art. 2º, o qual consta:

Art. 2º A instituição de dias, semanas, meses e eventos alusivos estaduais dar-se-á por lei específica, a qual determinará a sua inclusão no Calendário Oficial do Estado, consignado no Anexo Único da Lei que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Assim, tal medida visa assegurar que o referido projeto esteja em plena conformidade com os parâmetros normativos e formais definidos para a produção legislativa no âmbito estadual, garantindo clareza, precisão e uniformidade no texto legal.

Além disso, busca-se alinhar a redação às boas práticas da técnica legislativa, compreendidas como o conjunto de procedimentos e critérios voltados à elaboração de normas de maneira clara, objetiva e harmônica, evitando ambiguidades, redundâncias ou impropriedades linguísticas.

Dessa forma, a presente emenda contribui para a melhoria da qualidade normativa, favorecendo a correta interpretação, aplicação e consolidação da legislação.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 087/2022

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Segurança Digital nas Escolas Estaduais de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Segurança Digital, no nível da educação fundamental e do ensino médio, a ser lembrada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A coordenação da Semana Estadual de Conscientização sobre a Segurança Digital ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação, para a programação do evento, atendidos os objetivos propostos no art. 2º desta Lei.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Segurança Digital tem por objetivos promover:

I – o exame minucioso, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;

II – o aprendizado do conceito de cidadania, estimulando nos estudantes a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;

III – a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como abuso sexual virtual, *cyberbullying*, vazamentos de dados pessoais, ação de cibercriminosos e outras ameaças;

IV – a conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica decorrentes do uso das tecnologias digitais;

V – a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais.

Art. 3º Na semana reservada à Conscientização sobre a Segurança Digital, tanto quanto possível, deverá ser buscada a interdisciplinaridade nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas recomendados pela coordenação, atendendo aos objetivos propostos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 4 de setembro de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....
OUTUBRO
.....

.....
	SEMANAS	LEI ORIGINAL Nº
Primeira semana	<p>Semana Estadual de Conscientização sobre a Segurança Digital Com os objetivos de promover:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o exame minucioso, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas; - o aprendizado do conceito de cidadania, estimulando nos estudantes a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais; - a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como abuso sexual virtual, <i>cyberbullying</i>, vazamentos de dados pessoais, ação de cibercriminosos e outras ameaças; - a conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica decorrentes do uso das tecnologias digitais; - a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais. 	
.....

” (NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 245/2022

Altera a Lei nº 18.337, de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e adota outras providências”, com o fim de prever aulas de autodefesa feminina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.337, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Para a consecução dos objetivos do Programa, poderão ser convidados conferencistas ou palestrantes que prestarão serviços de explanação, nos quais serão refutadas a violência escolar e doméstica, o abuso sexual e a utilização de drogas, da seguinte forma:

I – as conferências ou palestras serão realizadas de modo gratuito, na modalidade de trabalho voluntário para os conferencistas ou palestrantes, sem qualquer ônus para o Estado e/ou escolas; e

II – as palestras e conferências serão abertas também à participação das famílias dos alunos.

§ 2º Para a consecução dos objetivos do Programa, poderão ser ministradas, sob a coordenação de professor de Educação Física, aulas de autodefesa feminina, envolvendo técnicas de artes marciais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 4 de setembro de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 576/2024

Declara a Capoeira integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Capoeira integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 4 de setembro de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

“ANEXO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

	Patrimônio Cultural	Lei Original
....
	Capoeira	

” (NR)

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2025

Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por meio da Mesa, a adotar as providências administrativas necessárias à premiação das escolas vencedoras do Prêmio Lume: Escola Referência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina a participar da premiação das escolas vencedoras do Prêmio Lume: Escola Referência.

Art. 2º A Mesa adotará as providências administrativas necessárias para a consecução do disposto no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 4 de setembro de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 602/2025

Autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Helena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Santa Helena uma área de 7.151,81 m² (sete mil, cento e cinquenta e um metros e oitenta e um decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 2.141 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste e cadastrado sob o nº 3613 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel ainda não averbadas.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a construção de um complexo esportivo por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O encargo e as obrigações previstos nesta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de setembro de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 265/2025

Altera o art. 4º da Lei nº 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que específica e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 3º Após a distribuição do valor da assistência financeira na forma do *caput* e do § 6º do art. 11 desta Lei, fica autorizada, no 2º (segundo) semestre de cada exercício, a redistribuição dos recursos excedentes do FUMDESC, proporcionalmente ao Número Total de Estudantes Matriculados (NTE).

§ 4º Os recursos excedentes do FUMDESC, que serão apurados ao final de cada exercício, deverão ser destinados para complementar o Programa Universidade Gratuita, nos termos da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, observado o disposto no § 3º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Excepcionalmente no exercício de 2025, fica autorizada a redistribuição dos recursos excedentes de que trata o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.672, de 2023, na redação dada pelo art. 1º desta Lei, também no 1º (primeiro) semestre.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 4 de setembro de 2025.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

LEGISLAÇÃO

LEI

LEI Nº 19.448, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o art. 4º da Lei nº 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição do Estado, adotou a Medida Provisória nº 265, de 21 de maio de 2025, e, nos termos do disposto no § 8º do art. 318 do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 3º Após a distribuição do valor da assistência financeira na forma do *caput* e do § 6º do art. 11 desta Lei, fica autorizada, no 2º (segundo) semestre de cada exercício, a redistribuição dos recursos excedentes do FUMDESC, proporcionalmente ao Número Total de Estudantes Matriculados (NTE).

§ 4º Os recursos excedentes do FUMDESC, que serão apurados ao final de cada exercício, deverão ser destinados para complementar o Programa Universidade Gratuita, nos termos da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, observado o disposto no § 3º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Excepcionalmente no exercício de 2025, fica autorizada a redistribuição dos recursos excedentes de que trata o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.672, de 2023, na redação dada pelo art. 1º desta Lei, também no 1º (primeiro) semestre.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 5 de setembro de 2025.

Deputado **Julio Garcia**

Presidente

CADERNO ADMINISTRATIVO**GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****PORTARIAS****PORTARIA N° 2496, de 4 de setembro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 38 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DESIGNAR o servidor **MARCELO JOSÉ SOUZA**, matrícula n° 6694, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador da Escola do Legislativo, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, MABEL COELHO LUNARDI, matrícula n° 6694, que se encontra em fruição de férias por 20 (vinte) dias, a contar de 8 de setembro de 2025 (DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO).

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039338-2

PORTARIA N° 2497, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 114/2025, firmado pela ALESC e a empresa Consórcio Magno Martins Engenharia Ltda e Etecol Construção Ltda, a fim de atender as demandas da DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 114/2025, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, matrícula n° 11953, Diretor da Escola do Legislativo, lotação DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestor; e

II – MARTIN LUIZ TEMP, matrícula n° 9741, Assessor da Escola do Legislativo - Administrativo, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000015358-6

PORTARIA N° 2498, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR nos assentamentos funcionais, o nome da servidora, STEPHANIE DE OLIVEIRA, matrícula n° 12598, para **STEPHANIE DE OLIVEIRA NUNES**, alteração definida nos termos da certidão exarada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais Lages/SC.

Diego Vieira de Souza
Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000036722-5

* * *

PORTARIA N° 2499, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 152/2025, firmado pela ALESC e a empresa FIRST POINT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, a fim de atender as demandas da DTI - DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 152/2025, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, matrícula n° 6328, Diretor de Tecnologia e Informações, lotação DTI - DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES, como Gestor; e

II – PEDRO MAURICIO DE VARGAS SANCHES, matrícula n° 13420, Analista Legislativo III, lotação DTI - GERENCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO, como Fiscal.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor ALLAN DE SOUZA, matrícula n° 6339, Diretor Adjunto de Tecnologia e Informações, lotação DTI - DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES.

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor ANDERSON AILTON BARBOSA, matrícula n° 6329, Analista Legislativo II, lotação DTI - GERENCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diego Vieira de Souza
Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000017070-7

* * *

PORTARIA N° 2500, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome da Servidora	Qde dias	Início em	Processo nº
2084	MARIA APARECIDA ORSI	60	21/08/2025	SEA 00017037/2025

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 23.0.000040972-3

----- * * * -----

PORTARIA N° 2501, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **FLÁVIA MARIA CORDOVA CORREIA**, matrícula n° 7519, na DL - COORDENADORIA DAS COMISSÕES, a contar de 4 de setembro de 2025.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039541-5

----- * * * -----

PORTARIA N° 2502, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

LOTAR na DL - COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO, **CARLOS ANTONIO PATRICIO**, matrícula n° 13378, servidor do Poder Executivo à disposição da Alesc, a contar de 1° de setembro de 2025.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000003022-0

----- * * * -----

PORTARIA N° 2503, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 002/2022, firmado pela ALESC e a GHIROTTI PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 002/2022, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ROBERTO CARLOS GARCIA, matrícula n° 10948, Coordenador de Informações, lotação na DCS - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES como Gestor; e

II – FERNANDO PEREIRA SILVEIRA, matrícula n° 6663, COORDENADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV, como Fiscal.

Parágrafo único. Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula n° 6303, OPERADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 710, de 21 de fevereiro de 2025.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039358-7

PORTARIA N° 2504, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 062/2024, firmado pela ALESC e a BEMLOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 062/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ROBERTO CARLOS GARCIA, matrícula n° 10948, Coordenador de Informações, lotação na DCS - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES como Gestor; e

II – FERNANDO PEREIRA SILVEIRA, matrícula n° 6663, COORDENADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV, como Fiscal.

Parágrafo único. Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula n° 6303, OPERADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 711, de 21 de fevereiro de 2025.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039358-7

PORTARIA N° 2505, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação n° 001/2023, firmado pela ALESC e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação nº 001/2023, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ROBERTO CARLOS GARCIA, matrícula nº 10948, Coordenador de Informações, lotação na DCS - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES como Gestor; e

II – FERNANDO PEREIRA SILVEIRA, matrícula nº 6663, COORDENADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV, como Fiscal.

Parágrafo único. Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula nº 6303, OPERADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 712, de 21 de fevereiro de 2025.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039358-7

PORTARIA Nº 2506, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 052/2022, firmado pela ALESC e a ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 052/2022, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ROBERTO CARLOS GARCIA, matrícula nº 10948, Coordenador de Informações, lotação na DCS - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES como Gestor; e

II – FERNANDO PEREIRA SILVEIRA, matrícula nº 6663, COORDENADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV, como Fiscal.

Parágrafo único. Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula nº 6303, OPERADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 713, de 21 de fevereiro de 2025.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039358-7

PORTARIA N° 2507, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 051/2023, firmado pela ALESC e a BROADCAST PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 051/2023, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ROBERTO CARLOS GARCIA, matrícula n° 10948, Coordenador de Informações, lotação na DCS - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES como Gestor; e

II – FERNANDO PEREIRA SILVEIRA, matrícula n° 6663, COORDENADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV, como Fiscal.

Parágrafo único. Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula n° 6303, OPERADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 714, de 21 de fevereiro de 2025.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039358-7

PORTARIA N° 2508, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 230/2024, firmado pela ALESC e a PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 230/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ROBERTO CARLOS GARCIA, matrícula n° 10948, Coordenador de Informações, lotação na DCS - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES como Gestor; e

II – FERNANDO PEREIRA SILVEIRA, matrícula n° 6663, COORDENADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV, como Fiscal.

Parágrafo único. Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula n° 6303, OPERADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 718, de 21 de fevereiro de 2025.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039358-7

PORTARIA N° 2509, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 231/2024, firmado pela ALESC e a PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 231/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ROBERTO CARLOS GARCIA, matrícula n° 10948, Coordenador de Informações, lotação na DCS - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES como Gestor; e

II – FERNANDO PEREIRA SILVEIRA, matrícula n° 6663, COORDENADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV, como Fiscal.

Parágrafo único. Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula n° 6303, OPERADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 719, de 21 de fevereiro de 2025.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039358-7

PORTARIA N° 2510, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 008/2025, firmado pela ALESC e a RC3 CINEMA E TELEVISÃO LTDA, a fim de atender as demandas da DG-DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 008/2025, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ROBERTO CARLOS GARCIA, matrícula nº 10948, Coordenador de Informações, lotação na DCS - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES como Gestor; e

II – FERNANDO PEREIRA SILVEIRA, matrícula nº 6663, COORDENADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV, como Fiscal.

Parágrafo único. Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula nº 6303, OPERADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 743, de 26 de fevereiro de 2025.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039358-7

————— * * * —————

PORTARIA Nº 2511, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 023/2022, firmado pela ALESC e a empresa AUDIENCY BRASIL TECNOLOGIA LTDA, a fim de atender as demandas da DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 023/2022, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ROBERTO CARLOS GARCIA, matrícula nº 10948, COORDENADOR DE INFORMAÇÕES, lotação DCS - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES, como Gestor; e

II – JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES, matrícula nº 7186, GERENTE DE RÁDIO E ÁUDIO DIGITAL, lotação DCS - COORDENADORIA DE RÁDIO, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1303, de 9 de abril de 2025.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039358-7

————— * * * —————

PORTARIA N° 2512, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 029/2023, firmado pela ALESC e a empresa PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, a fim de atender as demandas da DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 029/2023, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ROBERTO CARLOS GARCIA, matrícula n° 10948, COORDENADOR DE INFORMAÇÕES, lotação DCS - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES, como Gestor; e

II – JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES, matrícula n° 7186, GERENTE DE RÁDIO E ÁUDIO DIGITAL, lotação DCS - COORDENADORIA DE RÁDIO, como Fiscal.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 1304, de 9 de abril de 2025.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039358-7

PORTARIA N° 2513, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Convênio n° 002/2020, firmado pela ALESC e a ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ACAERT, a fim de atender as demandas da DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio n° 002/2020, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ROBERTO CARLOS GARCIA, matrícula n° 10948, COORDENADOR DE INFORMAÇÕES, lotação DCS - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES, como Gestor; e

II – JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES, matrícula n° 7186, GERENTE DE RÁDIO E ÁUDIO DIGITAL, lotação DCS - COORDENADORIA DE RÁDIO, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1305, de 9 de abril de 2025.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039358-7

PORTARIA Nº 2514, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 004/2024, firmado pela ALESC e a empresa Brisen Broadcast Ltda., a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 004/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ROBERTO CARLOS GARCIA, matrícula nº 10948, COORDENADOR DE INFORMAÇÕES, lotação DCS - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES, como Gestor; e

II – JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES, matrícula nº 7186, GERENTE DE RÁDIO E ÁUDIO DIGITAL, lotação DCS - COORDENADORIA DE RÁDIO, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1306, de 9 de abril de 2025.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039358-7

PORTARIA Nº 2515, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024, firmado pela ALESC e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ROBERTO CARLOS GARCIA, matrícula nº 10948, COORDENADOR DE INFORMAÇÕES, lotação DCS - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES, como Gestor; e

II – JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES, matrícula nº 7186, GERENTE DE RÁDIO E ÁUDIO DIGITAL, lotação DCS - COORDENADORIA DE RÁDIO, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1307, de 9 de abril de 2025

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039358-7

PORTARIA Nº 2516, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 002/2024, firmado pela ALESC e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ROBERTO CARLOS GARCIA, matrícula nº 10948, COORDENADOR DE INFORMAÇÕES, lotação DCS - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES, como Gestor; e

II – JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES, matrícula nº 7186, GERENTE DE RÁDIO E ÁUDIO DIGITAL, lotação DCS - COORDENADORIA DE RÁDIO, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1308, de 9 de abril de 2025.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039358-7

PORTARIA Nº 2517, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica CL n° 001/2025, firmado pela ALESC e a ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, a fim de atender as demandas da DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de Cooperação Técnica CL n° 001/2025, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ROBERTO CARLOS GARCIA, matrícula n° 10948, COORDENADOR DE INFORMAÇÕES, lotação DCS - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES, como Gestor; e

II – JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES, matrícula n° 7186, GERENTE DE RÁDIO E ÁUDIO DIGITAL, lotação DCS - COORDENADORIA DE RÁDIO, como Fiscal.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 2306 de 4 de agosto de 2025.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039358-7

PORTARIA N° 2518, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público, Credenciamento n° 002/2025, de EMISSORAS DE TELEVISÃO ABERTA, com abrangência comprovada no Estado de Santa Catarina, para veiculação de VTs institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Edital de Chamamento Público Credenciamento n° 002/2025, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ROBERTO CARLOS GARCIA, matrícula n° 10948, COORDENADOR DE INFORMAÇÕES, lotação DCS - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES, como Gestor; e

II – JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES, matrícula n° 7186, GERENTE DE RÁDIO E ÁUDIO DIGITAL, lotação DCS - COORDENADORIA DE RÁDIO, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2339, de 8 de agosto de 2025.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039358-7

PORTARIA Nº 2519, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público, Credenciamento nº 001/2025, de emissoras de radiodifusão em amplitude modulada, categoria RÁDIO AM e, em frequência modulada, categoria RÁDIO FM, com abrangência comprovada no Estado de Santa Catarina, para veiculação de programetes institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Edital de Chamamento Público Credenciamento nº 001/2025, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ROBERTO CARLOS GARCIA, matrícula nº 10948, COORDENADOR DE INFORMAÇÕES, lotação DCS - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES, como Gestor; e

II – JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES, matrícula nº 7186, GERENTE DE RÁDIO E ÁUDIO DIGITAL, lotação DCS - COORDENADORIA DE RÁDIO, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2394, de 18 de agosto de 2025.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039358-7

PORTARIA Nº 2520, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 040/2022, firmado pela ALESC e a empresa AV MIDIA LOCAÇÕES LTDA, a fim de atender as demandas da DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 040/2022, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ROBERTO CARLOS GARCIA, matrícula n° 10948, COORDENADOR DE INFORMAÇÕES, lotação DCS - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES, como Gestor; e

II – ANDERSON VILMAR MARTINS, matrícula n° 7473, ANALISTA LEGISLATIVO II, lotação DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 1182 de 20 de março de 2023.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039358-7

PORTARIA N° 2521, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 162/2024, firmado pela ALESC e a empresa EASY MEDIABANK LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 162/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ROBERTO CARLOS GARCIA, matrícula n° 10948, COORDENADOR DE INFORMAÇÕES, lotação DCS - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES, como Gestor; e

II – RONY ALVES DE RAMOS, matrícula n° 7176, GERENTE DE REDES, lotação DCS - GERENCIA DE REDES SOCIAIS, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 1825 de 7 de agosto de 2024.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039358-7

PORTARIA N° 2522, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 054/2025, firmado pela ALESC e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 054/2025, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – PATRICIA SCHNEIDER AMORIM, matrícula n° 6336, Diretora Adjunta de Comunicação Social, lotação DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL., como Gestora;

II – JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES, matrícula n° 7186, Gerente de Rádio e Áudio Digital, lotação DCS - COORDENADORIA DE RÁDIO, como Fiscal 1;

III – DANIELA DA CUNHA KIRST LEGAS, matrícula n° 7208, Gerente de Comunicação Social, lotação DCS - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, como Fiscal 2;

IV – FERNANDO PEREIRA SILVEIRA, matrícula n° 6663, Coordenador de TV, lotação DCS - COORDENADORIA DE TV, como Fiscal 3;

V – GICIELI DE FÁTIMA DALPIAZ, matrícula n° 6503, Coordenadora de Imprensa, lotação DCS - COORDENADORIA DE IMPRENSA, como Fiscal 4; e

VI – RONY ALVES DE RAMOS, matrícula n° 7176, Gerente de Redes Sociais, lotação DCS - GERÊNCIA DE REDES SOCIAIS, como Fiscal 5.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 1712 de 21 de maio de 2025.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000039358-7

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2523, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 132/2025, firmado pela ALESC e a empresa POIATO RECICLA LTDA, a fim de atender as demandas da DA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 132/2025, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DANIEL NETTO CANDIDO, matrícula nº 12082, COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS, lotação DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS, como Gestor; e

II – VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, matrícula nº 11720, DIRETOR ADMINISTRATIVO, lotação DA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, como Gestor Substituto;

III - ISABEL PINHEIRO DE PAULA COUTO, matrícula nº 12315, COORDENADORA DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE, lotação DA - COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE, como Fiscal Técnica.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso III, fica designado como substituto, o servidor JORGE ALBERTO AGUIAR, matrícula nº 13197, ANALISTA LEGISLATIVO III, lotação na DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral e.e.

Processo SEI 25.0.000020105-0

———— * * * ————

PORTARIA Nº 2524, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JOÃO GABRIEL OLIVEIRA**, matrícula nº 11880, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de setembro de 2025 (GAB DEP MARQUITO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000037035-8

———— * * * ————

PORTARIA Nº 2525, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR ARLETE TERESINHA WOLLMANN, matrícula nº 9293, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Membro de Comissão Permanente, código PL/GAC-45, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de setembro de 2025 (DL – COORDENADORIA DAS COMISSÕES).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000039500-8

———— * * * ————

PORTARIA Nº 2526, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de setembro de 2025 (GAB DEP MARQUITO):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
11903	Edina da Rosa Antunes	PL/GAB-89	PL/GAB-85
11943	Antônio Oraci Ribeiro de Mello	PL/GAB-72	PL/GAB-74
12599	Laís Paganelli Chaud	PL/GAB-63	PL/GAB-69

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000039619-5

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ENTIDADES SOCIAIS

OFÍCIO

OFÍCIO Nº 0018/2025

Do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural, de Itapiranga, solicitando a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública em razão de alteração do endereço da sua sede.

Entidade: Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural de Itapiranga

Representante: Vilson Thome

Lido no Expediente

Sessão de 03/09/25



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno

Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly